



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

**“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) - e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

John 07  
GJ

## PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N.º 180/2025

**AUTORIA: PREFEITO MARIO PIRES DE OLIVEIRA**

**RELATORIA: VEREADOR LUCAS PIRES DE MORAES**

### **Comissões:**

- Comissão de Justiça e Redação
- Comissão de Finanças e Orçamento
- Comissão de Saúde, Assistência Social e dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Com fundamento no art. 38 do Regimento Interno desta Casa de Leis, vimos, respeitosamente, apresentar PARECER acerca do projeto de Lei nº 180/2025.

**EMENTA:** Na Sessão Ordinária do dia 02 de dezembro de 2025, o Chefe do Executivo apresentou o projeto de lei nº 180 de 2025 que "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2022/2025, LDO PARA 2025 E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n.º 180/2025, de iniciativa do Prefeito Municipal, altera anexos do PPA 2022/2025 e da LDO 2025 e autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento de 2025, no valor de R\$ 1.450.000,00, destinado à Secretaria Municipal de Saúde, nas fichas:

AP

DR



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

## “Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) - e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

- Ficha 292 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Atenção Básica);
- Ficha 371 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (MAC – Média e Alta Complexidade).

Os recursos são provenientes de excesso de arrecadação de transferências federais da área da saúde (Bloco Atenção Básica e Bloco MAC – Geral), no mesmo montante do crédito suplementar. O art. 4º dispensa o demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro, por se tratar de despesas com recursos de emendas parlamentares federais.

A matéria foi encaminhada às Comissões Permanentes para análise de constitucionalidade, legalidade, adequação orçamentária e mérito.

## II – ANÁLISE JURÍDICA E DE CONSTITUCIONALIDADE

### (Comissão de Justiça e Redação)

A proposição versa sobre planejamento orçamentário e crédito adicional suplementar, temas típicos de iniciativa privativa do Poder Executivo, em consonância com o art. 165 da Constituição Federal, com os arts. 120 a 136 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna e com o Regimento Interno, que atribui ao Prefeito a iniciativa em matéria orçamentária e financeira.

A alteração de anexos do PPA e da LDO para compatibilizar o crédito com os instrumentos de planejamento atende ao princípio da legalidade orçamentária e ao sistema integrado PPA-LDO-LOA previsto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

Não se identificam vícios de iniciativa, de competência ou de forma. A redação é clara e suficiente para individualizar programas, ações, natureza de despesa e fontes de recursos.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

**“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) - e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

**Conclusão da Comissão de Justiça e Redação:** Parecer pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA do Projeto de Lei n.º 180/2025.

## **III – ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

### **(Comissão de Finanças e Orçamento)**

O crédito adicional suplementar está amparado na Lei Federal n.º 4.320/64, especialmente nos arts. 40, 41, I, e 43, §1º, II, que admitem o excesso de arrecadação como fonte para abertura de créditos suplementares.

O projeto identifica, de forma expressa, as fontes de recursos: excesso de arrecadação de transferências vinculadas à saúde (Bloco Atenção Básica e Bloco MAC), no valor total de R\$ 1.450.000,00, compatível com o montante do crédito aberto. Não há, portanto, criação de despesa sem indicação de fonte de custeio.

Quanto à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), o art. 16 exige demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro para criação ou ampliação de despesa. No caso, trata-se de reforço de dotações com recursos vinculados já previstos nas metas fiscais, não se caracterizando nova despesa de caráter continuado. A justificativa constante do art. 4º, ao dispensar o demonstrativo por se tratar de emendas parlamentares federais sem impacto negativo nas metas programadas, mostra-se aceitável, cabendo ao Executivo observar os limites de despesa e as metas fiscais na execução.

**Conclusão da Comissão de Finanças e Orçamento:** Parecer FAVORÁVEL à tramitação, por estar o crédito suplementar em conformidade com a Lei 4.320/64, com a LRF e com os instrumentos de planejamento municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

## “Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) - e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

2010  
RJ

### IV – ANÁLISE DE MÉRITO

#### (Comissões de Saúde, Assistência Social e dos Direitos da Pessoa com Deficiência)

O crédito suplementar é integralmente destinado à Secretaria Municipal de Saúde, para contratação de serviços de terceiros, tanto na Atenção Básica quanto na Média e Alta Complexidade (MAC). Trata-se de áreas sensíveis do SUS municipal, diretamente ligadas ao atendimento da população, à manutenção de unidades de saúde, exames, procedimentos e demais serviços assistenciais.

A utilização de recursos oriundos de transferências federais vinculadas à saúde para reforçar a execução de ações previstas no PPA e na LDO contribui para a melhoria do atendimento, para a redução de filas e para a manutenção da rede, atendendo ao interesse público e ao direito fundamental à saúde (art. 196 da CF e arts. 145 e seguintes da Lei Orgânica Municipal).

Conclusão das Comissões de Saúde e de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas: Parecer FAVORÁVEL à tramitação, diante da relevância do reforço orçamentário para a área da saúde.

### V – CONCLUSÃO FINAL

Diante do exposto, as Comissões Permanentes desta Casa de Leis manifestam-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei n.º 180/2025, por considerá-lo constitucional, legal, financeiramente adequado e de relevante interesse público, sobretudo para o fortalecimento das ações de saúde no Município de Ibiúna.

É o parecer.

Ap

JW



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

## “Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) - e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, 02 DE DEZEMBRO DE  
2025.

**LUCAS PIRES DE MORAES**

Vereador

Presidente da Comissão de  
Justiça e Redação

**RODRIGO DE LIMA**

Vereador

Vice-Presidente da Comissão de  
Justiça e Redação

**CARLOS EDUARDO GOMES**

Vereador

Membro da Comissão de Justiça e Redação

**CARLOS ROBERTO MARQUES**

**JUNIOR**

Vereador

Presidente da Comissão de Finanças e  
Orçamento

**DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE**

Vereador

Vice-Presidente Comissão de Finanças e  
Orçamento

**VOLNEI GALVÃO**

Vereador

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

**LUCAS VIEIRA RUIVO BORBA**

Vereador

Presidente da Comissão de Saúde,  
Assistência Social e dos Direitos da Pessoa  
com Deficiência.

**TIAGO GODINHO**

Vereador

Vice-Presidente da Comissão de Saúde,  
Assistência Social e dos Direitos da Pessoa  
com Deficiência.

**CHARLES GUIMARÃES**

Vereador

Membro da Comissão de Saúde, Assistência Social e  
dos Direitos da Pessoa com Deficiência.